

PARECER – RELATÓRIO ESPECIAL

Projetos de Lei Complementar n. 005 e 006/2025 de autoria do Poder Executivo
Projetos de Lei n. 175, 199, 200, 210, 211 e 212/2025 de autoria do Poder Executivo
Projetos de Decreto Legislativo n. 040 e 041/2025 de autoria do Vereador Magno do Pecém

Trata-se de análise de proposições constada do Expediente da 12ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo de 2025, contendo as seguintes matérias, que necessita de apreciação em Regime de Urgência Especial, nos termos do art. 171 do Regimento Interno, a saber:

Matéria	Ementa
1 - Projeto de Lei Complementar nº 5 de 2025 Processo: - Autor: Marcelo Ferreira Teles - Prefeito Municipal Turno: Único	Altera Dispositivos da Lei Complementar Nº 006, de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de São Gonçalo do Amarante (CE).
2 - Projeto de Lei Complementar nº 6 de 2025 Processo: - Autor: Marcelo Ferreira Teles - Prefeito Municipal Turno: Único	Altera a Lei n. 973, de 08 de abril de 2009, que dispõe sobre o tratamento tributário dispensado às sociedades empresárias do segmento industrial siderúrgico.
3 - Projeto de Lei Ordinária nº 175 de 2025 Processo: - Autor: Marcelo Ferreira Teles - Prefeito Municipal Turno: Único	Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante, Desvinculando-a da Secretaria de Governo e Vinculando-a diretamente ao Chefe do Poder Executivo, estabelece as competências e atribuições de seus membros, e dá outras providências.
4 - Projeto de Lei Ordinária nº 199 de 2025 Processo: - Autor: Marcelo Ferreira Teles - Prefeito Municipal Turno: Único	Dispõe sobre a desafetação de área pública denominada Área Verde 02-Loteamento Costa do Sol para fins de interesse público, objetivando a construção de uma policlínica no Município de São Gonçalo do Amarante, e dá outras providências.
5 - Projeto de Lei Ordinária nº 210 de 2025 Processo: - Autor: Marcelo Ferreira Teles - Prefeito Municipal Turno: Único	Dispõe sobre a desafetação e doação de imóvel público municipal ao Serviço Social da Indústria - SESI, e dá outras providências.
6 - Projeto de Lei Ordinária nº 211 de 2025 Processo: - Autor: Marcelo Ferreira Teles - Prefeito Municipal Turno: Único	Institui o dia 27 de novembro como o dia da Consagração de Nossa Senhora das Graças nos moldes da tradição cultural no Município de São Gonçalo do Amarante-CE.

Matéria	Ementa
7 - Projeto de Lei Ordinária nº 212 de 2025 Processo: - Autor: Marcelo Ferreira Teles - Prefeito Municipal Turno: Único	Altera a Lei n. 1.965, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a concessão da Gratificação do Incentivo ao Trabalho com Qualidade (GTIQ) aos Servidores Públicos da Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante, na forma que indica e dá outras providências.
8 - Projeto de Decreto Legislativo nº 40 de 2025 Processo: - Autor: Magno do Pecém Turno: Votação Única em Regime de Urgência	Concede Título de Cidadão Honorário do Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, ao Senhor Thomas Hartmann, e dá outras providências. Obs.: Para apreciar o Regime de Urgência
9 - Projeto de Decreto Legislativo nº 41 de 2025 Processo: - Autor: Magno do Pecém Turno: Votação Única em Regime de Urgência	Concede Título de Cidadão Honorário do Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, ao Senhor Rafael de Queiroz Carneiro Dourado, e dá outras providências. Obs.: Para apreciar o Regime de Urgência

Analisando as matérias apresentadas, entendemos que a proposição goza de perfeita constitucionalidade por estarem compatíveis com o entendimento da Constituição Federal e do ordenamento judicial.

Em relação à formatação da matéria, a proposição legislativa está compatível com o disposto na Lei Complementar nº 95/1998, atendendo, portanto, aos critérios de legalidade e juridicidade.

Além de todos os aspectos legais respeitados, é matéria de grande ajuste e justiça social, e considerando a urgência reconhecida pelo Plenário e a relevância da matéria em pauta, este relator especial emite parecer **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do projeto mencionado, por estar devidamente instruído, obedecendo aos princípios constitucionais e regimentais que regem o processo legislativo municipal.

Recomenda-se, portanto, a imediata **discussão e votação em Plenário**, conforme autoriza o parágrafo único do art. 171 do Regimento Interno.

É o parecer



PROFESSOR FLAVISMAR
Relator Especial das Matérias